



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO Nº 002 /2017

Convênio de mútua colaboração que entre si celebram o **Estado de Goiás**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Fazenda**, e o **Município de Nova Roma** - objetivando disciplinar a permuta de informações, a prestação de assistência administrativa e o apoio logístico com vistas ao incremento na arrecadação.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, Dr. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, estabelecida na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Nova Vila, Goiânia, GO, ora representado por seu titular Sr. JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.114, CI nº 848898 2ª via DGPC/GO, CPF nº 308.118.701-63, residente e domiciliado nesta capital, indicada simplesmente SEFAZ, e o MUNICÍPIO DE NOVA ROMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067925/0001-12, estabelecido com sede administrativa na Praça Augusto Pio de Santana, Nº 01, Centro, Nova Roma neste ato representado pelo Prefeita Municipal, MÍRIAM LEITE SÃO JOSÉ SAMPAIO, brasileiro, casada, CI nº 2.173.100 DGPC/GO, CPF nº 555.997.371-87, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nere Sobrinho, nº 33, Setor Central, Nova Roma - GO, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, nos termos em que dispõem os arts. 199 do Código Tributário Nacional - CTN e 134 do Código Tributário do Estado de Goiás – CTE, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 17.257/11, no que couber, resolvem celebrar o seguinte;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CONVÊNIO:

Cláusula primeira. O presente Convênio tem por objeto a implantação de um sistema de cooperação entre a SEFAZ e o MUNICÍPIO, objetivando disciplinar a permuta de informação, a mútua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico do Município, com vistas ao incremento na arrecadação, e melhora do atendimento aos clientes desses órgãos.

Cláusula segunda. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I - colaborar com a atividade de cadastramento e recadastramento de contribuinte;
- II - participar de campanhas institucionais de interesse da SEFAZ;
- III - divulgar as datas previstas para o pagamento dos tributos estaduais, especialmente do ICMS e do IPVA;
- IV - ceder, nas localidades em que se fizer necessário, imóveis para a instalação e funcionamento de órgãos da SEFAZ;
- V - arcar com as despesas correspondentes à manutenção, ao consumo de água e energia elétrica, à utilização de telefone e à tributos relativos ao imóvel cedido para instalação e funcionamento dos órgãos da SEFAZ;
- VI - colocar à disposição da SEFAZ, atendidas as exigências desta, servidor de seu quadro de pessoal para a execução de tarefas relativas a este Convênio;
- VII - disponibilizar consulta online e compartilhar a base de dados relativa ao seu cadastro imobiliário.

§ 1º O servidor do quadro de pessoal do MUNICÍPIO somente pode ser colocado à disposição da SEFAZ após a expedição de:

- I - lei autorizativa, em que o MUNICÍPIO assumira responsabilidade pelo ressarcimento de qualquer dano causado por seu servidor, direta ou indiretamente, à Fazenda Pública Estadual;
- II - ato do prefeito municipal, qualificando o servidor e estabelecendo o período de disposição.

§ 2º O servidor municipal colocado à disposição da SEFAZ:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



I - pode ser designado para exercer tarefas próprias da administração fazendária, ressalvadas as de competência privativa do Fisco Estadual;

II - fica subordinado, quanto à execução do serviço a ser realizado, ao titular da delegacia regional de fiscalização cuja circunscrição abrange o MUNICÍPIO, de quem receberá as ordens de serviço, em conformidade com instrução baixada pela Administração Tributária da SEFAZ;

III - mantém vínculo funcional com o MUNICÍPIO, inclusive percebendo deste a respectiva remuneração, ressalvada a competência da SEFAZ para apurar irregularidade da conduta.

Cláusula terceira. A SEFAZ obriga-se a:

I - treinar o pessoal colocado à sua disposição, nos termos deste Convênio, ministrando curso de aperfeiçoamento profissional ou outro que julgar necessário;

II - fornecer material necessário ao bom desempenho das atividades a serem exercidas;

III - prestar assessoria técnica ao MUNICÍPIO relativamente à matéria tributária, cadastral e contábil;

IV - permitir o acesso aos dados constante de seu banco de dados relativos ao cadastro, ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), ao Índice de Participação dos Municípios – IPM, inclusive das Notas Fiscais Eletrônicas utilizadas na formação deste, e às informações rurais;

V - comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade detectada na documentação fiscal relativa a serviço prestado à SEFAZ;

VI – compartilhar informações recebidas das empresas administradoras de cartão de crédito ou débito em conta corrente, relativas às operações e prestações realizadas por contribuintes do ICMS estabelecidos no MUNICÍPIO;

VII – disponibilizar as Notas Fiscais Eletrônicas relativas às operações e prestações realizadas por contribuintes do ICMS estabelecidos no MUNICÍPIO, que envolvam serviço de sua competência tributária.

Cláusula quarta. É obrigação comum da SEFAZ e do MUNICÍPIO:

I - permitir o acesso direto e recíproco aos seus sistemas de informações fiscais, procurando compatibilizar os seus equipamentos e programas



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



de informatização, com vistas à padronização, observados os níveis de acesso a serem ajustados pelos convenientes;

II - otimizar as informações de seus sistemas de arrecadação, notadamente as relacionadas com o controle da repartição das receitas tributárias;

III - permitir a participação de seus servidores em curso de aperfeiçoamento, quando houver interesse comum, mediante prévio ajuste de vagas;

IV - ceder móveis, bens ou equipamentos necessários à execução de programas de arrecadação tributária, mediante termo específico de cessão.

Cláusula quinta. A conduta irregular do servidor municipal conveniado, no desempenho das tarefas que lhe forem atribuídas, é apurada pela Corregedoria Fiscal da SEFAZ em processo administrativo.

§ 1º No processo administrativo em que se apura a conduta irregular do servidor municipal, o MUNICÍPIO:

I - é citado para integrar a relação processual;

II - persiste com sua responsabilidade até que se concretize a tomada de contas do servidor municipal e este seja declarado quites para com a Fazenda Pública Estadual, mesmo ocorrendo a denúncia do presente Convênio.

§ 2º O não ressarcimento no prazo estabelecido importa:

I - retenção do valor devido, quando da entrega dos recursos prevista no art. 160, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal;

II - cobrança em juízo, na impossibilidade da retenção do valor devido na forma do inciso anterior.

Cláusula sexta. Competem à Superintendência da Receita da SEFAZ e à Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO o controle, a fiscalização e o acompanhamento do presente Convênio.

§ 1º - Fica designado como Gestor deste Convênio de Cooperação, pela SEFAZ, o servidor Maira Cristina Koch Alves, conforme Portaria a ser emitida pela autoridade competente.

Cláusula sétima. Não haverá repasse de recursos entre os partícipes para a operacionalização deste instrumento, assumindo, cada qual, as despesas decorrentes da execução do presente Termo no âmbito de seus órgãos.

Secretaria de Estado da Fazenda

Av Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 – Goiânia – Goiás
Telefones (0xx62) 3269 – 2508 ou 3269 - 2529



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Cláusula oitava. Este Convênio pode ser denunciado a qualquer tempo, devendo, neste caso, ser a denúncia formalizada com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.


Cláusula nona. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial, relativamente às disposições deste Convênio.

Cláusula décima O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a cargo da SEFAZ.

Assim, lido e achado conforme, este Convênio, lavrado em 3 (três) vias de igual forma e teor para os fins legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, em Goiânia, aos *12* dias do mês de *maio* de 2017.


JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA
Secretário de Estado da Fazenda


PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado
Chefe da Advocacia Setorial
Procuradoria-Geral do Estado de Goiás


MÍRIAM LEITE SÃO JOSÉ SAMPAIO
Prefeita Municipal_



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Plano de Trabalho

1. Entidades envolvidas:

- Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ – GO;
- Prefeitura Municipal de Nova Roma - GO

2. Objetivo

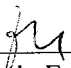
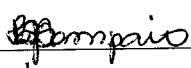
- Implantação, através de convênio, de sistema de cooperação entre a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás e a Prefeitura Municipal de Nova Roma - GO, disciplinado a permuta de informações, a mútua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico para aumento das arrecadações estadual e municipal, bem como melhorar o atendimento aos clientes contribuintes.

3. Responsabilidades do município

- Colaborar com a atividade de cadastramento e recadastramento de contribuintes;
- Participar de campanhas institucionais de interesse da Sefaz;
- Divulgar as datas previstas para o pagamento dos tributos estaduais, especialmente do ICMS e do IPVA;
- Ceder, nas localidades em que se fizer necessário, imóveis para a instalação e funcionamento de órgãos da Sefaz;
- Colocar à disposição da Sefaz servidor do quadro de pessoal do município para execução dos trabalhos descritos.
- Disponibilizar consulta online e compartilhar a base de dados relativa ao seu cadastro imobiliário.

4. Responsabilidade da SEFAZ

- Treinar o pessoal colocado à sua disposição, nos termos deste de convênio, ministrando cursos de aperfeiçoamento profissional ou outro que julgar necessário;
- Fornecer o material necessário ao bom desempenho das atividades a serem exercidas;
- Prestar assessoria técnica ao município relativamente a matéria tributária, cadastral e contábil.
- Permitir o acesso aos dados constante de seu banco de dados relativos ao cadastro, ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), ao Índice de Participação dos Municípios – IPM, inclusive das Notas Fiscais Eletrônicas utilizadas na formação deste, e às informações rurais;
- Comunicar ao município sobre eventual irregularidade detectada em documentação fiscal relativa a serviço prestado a Sefaz;
- Compartilhar informações recebidas das empresas administradoras de cartão de crédito ou débito em conta corrente, relativas às operações e

 
Secretaria de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



prestações realizadas por contribuintes do ICMS estabelecidos no MUNICÍPIO

- Disponibilizar as Notas Fiscais Eletrônicas relativas às operações e prestações realizadas por contribuintes do ICMS estabelecidos no MUNICÍPIO, que envolvam serviço de sua competência tributária.
5. Responsabilidades comuns às entidades envolvidas
- Permitir o acesso direto e recíproco aos seus sistemas de informações fiscais, procurando compatibilizar os seus equipamentos e programas de informatização, com vista à padronização, observando os níveis de acesso a serem ajustados pelas entidades;
 - Otimizar as informações de seus sistemas de arrecadação, notadamente as relacionadas com o controle das receitas tributárias;
 - Permitir a participação de seus servidores em curso de aperfeiçoamento, quando houver interesse comum, mediante prévio ajuste de vagas;
 - Ceder móveis, bens ou equipamentos necessários à execução de programas de arrecadação tributária, mediante a expedição de termo específico de cessão.
6. Prazo de execução
- Os trabalhos serão realizados a partir da data da assinatura do convênio, encerrando-se 60 (sessenta) meses após.

Goiânia, 12 de maio

de 2017.


JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA
Secretário de Estado da Fazenda


MÍRIAN LEITE SÃO JOSÉ SAMPAIO
Prefeita Municipal



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
ADVOCACIA SETORIAL



Processo: 201700004019233

Interessado: Prefeitura Municipal de Nova Roma

Assunto: Convênio

DESPACHO DE OUTORGA Nº 23 / 2017 – ADS

1. Versam os autos a respeito de convênio a ser celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria da Fazenda, e o Município de Nova Roma, tendo como objeto a implantação de um sistema de cooperação que discipline a permuta de informações, a mútua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico do Município, com vistas ao incremento na arrecadação estadual e melhoria do atendimento aos clientes contribuintes
2. Instruem os autos, entre outros, os seguintes documentos: Lei nº 285/2013, autorizativa do convênio (fls.23/24); Ata de Posse e compromisso dos Vereadores e do Prefeito (fls.25/26); Diploma Eleitoral (fls.27); fotocópias de documentos pessoais da Prefeita (fls.28); Certidões de regularidade (fls.29/31); Declaração de pendências com o INSS e tributos federais (fls.32); e, 3(três) vias da minuta do Convênio e do respectivo plano de trabalho.
3. Vieram os autos a esta Advocacia Setorial para outorga do ajuste a ser firmado, conforme dispõe o §2º do art.47, da LC nº 58/2006, com alterações.
4. A ausência da emissão de Parecer Prévio se dá em cumprimento à orientação traçada por esta Advocacia Setorial, dada sua prescindibilidade, nos ajustes

PL



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
ADVOCACIA SETORIAL



dessa natureza, com isso os processos de convênio deverão ser submetidos a ela somente para outorga.

5. Nota-se que não foi juntada aos autos a Portaria designando o gestor/SEFAZ do convênio, com fulcro no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e 62, IV da Lei estadual 17.928/2012 e em consonância com o parágrafo 1º, da cláusula sexta do presente instrumento de convênio.

6. Fica dispensada a juntada de Declaração Orçamentária e Financeira e Programação de Desembolso Financeiro, em vista do caráter não oneroso do ajuste.

7. A manifestação favorável ao convênio está implícita na assinatura das minutas do instrumento convenial, posto que não é razoável interpretar que o ordenador de despesas irá apor sua assinatura em um ajuste do qual discorde.

8. Foi juntada fotocópia da Lei autorizando o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder servidor municipal à disposição do Estado, no caso presente, à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (fls.23).

9. Vislumbra-se também a apresentação das certidões referentes à comprovação da regularidade fiscal (fls.29/31). No entanto, todas elas, deverão manter-se atualizadas no curso processual; pontuo, de antemão, que a relativa ao FGTS está vencida. Ainda, necessário instruir o feito com a prova de inexistência de impedimento prescrita no artigo 58, III, da Lei Estadual nº 17.928/12.

10. No tocante às exigências legais aplicáveis à formalização de convênio, sem repasse de recursos financeiros, estas foram plenamente cumpridas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
ADVOCACIA SETORIAL



11. Ante o exposto, e com alicerce na autorização contida no art. 47, § 2º da Lei Complementar Estadual 58/2006, e não possuindo no ajuste cláusula fixando valor, conforme entendimento expressado no Despacho "AG" n 005786/2015, da PGE, OUTORGO as 03 (três) vias do Convênio de Mútua Colaboração de folhas 34/54, porém, condicionando o ato à observância dos itens 5 e 9.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário de Estado para assinatura dos instrumentos.

ADVOCACIA SETORIAL NA SECRETARIA DA FAZENDA, em Goiânia, 12 de maio de 2017.

Paulo César Neo de Carvalho
Procurador do Estado
Chefe da Advocacia Setorial